

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Ana Nascimento | VMIS" <ana.nascimento@vmis.com.br>
Para: "APPA EQUIPE DE PREGÃO" <pregaoeletronico@appa.pr.gov.br>
Com Cópia: "licitacao" <licitacao@vmis.com.br>, "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>
Data: 19/01/2026 17:02
Assunto: Recurso VMI Sistemas de Segurança Ltda — 171/2025 — APPA
Outlook-http___vmi.png (18.89 KB)
Anexos: Outlook-cid_image0.png (475 B)
RECURSO VMI.pdf (2.11 MB)

Prezado Senhor Pregoeiro,

Boa tarde!

Em observância ao item 13 do Edital do Pregão nº 171/2025 – APPA, encaminho, em anexo, o recurso interposto pela VMIS em face da Nuctech.

Peço, por gentileza, a confirmação do recebimento.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente / Best Regards



Ana Nascimento

Assistente de Licitação

Bidding Assistant

+55 31 3622 0470

www.vmisecurity.com

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2025

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (“VMI”), sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, sediada na Avenida Hum, nº 55, Distrito Industrial, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, e-mail: licitacao@vmis.com.br, Fone/Fax: (31) 3622-0470, vem, respeitosamente, por seu representante legal, à presença de V.Sa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou vencedora a empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA** no certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cumpre salientar a plena tempestividade do presente recurso. A manifestação da intenção de recorrer foi devidamente registrada em momento oportuno na Ata da Sessão Pública, e a presente peça é protocolada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 13.2 do Edital e em estrita observância ao disposto no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, impõe-se o seu recebimento e regular processamento.

II. BREVE RELATO DOS FATOS

2. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, promovido pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, destinado à contratação de empresa para locação e prestação de serviços de operação,

manutenção e suporte técnico de solução de inspeção não invasiva de cargas, contêineres e veículos, consoante o Termo de Referência e as especificações técnicas vinculadas a normativos da Receita Federal do Brasil.

3. Após as etapas de disputa e julgamento, a empresa Nuctech do Brasil Ltda foi declarada vencedora e considerada apta sob o enfoque jurídico e fiscal, com prosseguimento do trâmite voltado à contratação. Ocorre que, a partir da documentação técnica apresentada pela licitante declarada vencedora, verificaram-se inconformidades substanciais com requisitos técnicos mandatórios do Edital e de seus anexos, especialmente no que se refere ao processamento de imagens e à discriminação de materiais por número atômico, exigências que constituem núcleo de desempenho e de finalidade da solução contratada.

4. Com efeito, as evidências apresentadas indicam **ausência de comprovação do atendimento ao requisito de colorização por densidades e discriminação de materiais com a apresentação mínima de quatro espectros de cores**, nos termos do item 1.2.8 e das correspondentes especificações técnicas e normativas aplicáveis, o que compromete diretamente a capacidade operacional do scanner para identificação segura de ilícitos e anomalias em estruturas metálicas e componentes de alta densidade.

5. Ademais, identificou-se, na proposta técnica, **dependência crítica de softwares de terceiros para funcionalidades sensíveis**, incluindo acesso remoto e gerenciamento/integração de segurança, sem demonstração inequívoca de licenciamento compatível com a natureza do fornecimento e com a exigência de disponibilização das licenças do sistema, em especial quanto à necessidade de assegurar uso contínuo e sem custos recorrentes futuros.

6. Tal circunstância potencializa risco de descontinuidade, introduz passivo oculto à Administração e fragiliza a autonomia operacional do equipamento ao longo de sua vida útil, em afronta ao regime de contratação e às exigências do item 1.2.10.

7. Embora a análise técnica tenha sido adicionalmente dificultada pela disponibilização de arquivos com baixa qualidade e restrições de acesso, a gravidade central reside no fato de que, mesmo diante das evidências acessíveis, **subsistem indícios concretos de descumprimento de requisitos técnicos essenciais de desempenho e de licenciamento, o que impõe a reforma da decisão que declarou a Nuctech vencedora, sob pena de comprometer a integridade do julgamento e a própria finalidade pública da contratação.**

III. DAS RAZÕES DO RECURSO - DAS INCONFORMIDADES TÉCNICAS NA PROPOSTA DA NUCTECH

8. A Recorrente impugna o julgamento que conduziu à manutenção da proposta da Nuctech como vencedora, por identificar indícios objetivos de descumprimento de requisitos técnicos essenciais do Anexo I.1 (Especificações Técnicas), bem como por vícios de publicidade e transparência na disponibilização dos documentos de suporte, que impedem a aferição segura e reproduzível da aderência às obrigações mínimas. Senão vejamos:

III.1. Da dificuldade de análise e da violação ao dever de publicidade e de franqueamento de vistas

9. **A disponibilização de catálogos e evidências técnicas em baixa resolução, com compressão excessiva e bloqueios de acesso,** impede a aferição objetiva do atendimento às especificações mandatórias do Edital e de seus anexos, notadamente aquelas relacionadas a processamento de imagem, discriminação de materiais e funcionalidades correlatas, esvaziando a utilidade prática do prazo recursal e comprometendo a confiabilidade do julgamento.

10. Tal circunstância viola o dever de publicidade que rege os atos do processo licitatório, em que a transparência constitui regra e o sigilo exceção, além de afrontar o contraditório e a ampla defesa, pois a instrução recursal depende do acesso efetivo aos elementos indispensáveis à demonstração das inconformidades.

11. Nesse sentido, o próprio Edital assegura, de modo expresso, “vista imediata dos autos” aos licitantes no âmbito do rito recursal, o que pressupõe a disponibilização de documentos em formato íntegro, legível e sem restrições técnicas que inviabilizem o exame e a impugnação fundamentada.

12. Por consequência, impõe-se, como providência mínima e vinculada ao dever de condução regular do certame, **a determinação de reapresentação dos arquivos técnicos e das evidências em formato original e pesquisável, sem qualquer bloqueio, de modo a assegurar isonomia entre os licitantes e a efetividade do controle de conformidade durante o processamento do recurso.**

III.2. Do descumprimento das exigências de processamento de imagens e discriminação de materiais por número atômico, com quatro espectros de cores

13. Noutro giro, o Anexo I.1, ao estabelecer requisitos mínimos obrigatórios do equipamento, vincula o julgamento à comprovação objetiva de funcionalidades essenciais ao resultado útil da contratação.

14. Nesse sentido, o instrumento técnico determina que o sistema de processamento de imagens contenha, necessariamente, “colorização por densidades” e “discriminação de materiais conforme número atômico”, mediante colorização da imagem, com quatro classes cromáticas mínimas para identificação de materiais orgânicos, mistos, metais e metais de alta densidade, além de consignar que as especificações se baseiam, entre outros normativos, na Portaria COANA nº 76/2022.

15. A exigência, ademais, é coerente com a previsão de tecnologia “Dual Energy” em 3/6 MeV e, especificamente, com a potência de 6 MeV com tecnologia “Dual Energy”, “permitindo imagens coloridas” para identificar materiais orgânicos, mistos, metálicos e metais de alta densidade, o que reforça que a discriminação por número atômico e a correspondente diferenciação cromática não constituem mera faculdade do fornecedor, mas condição mínima e mandatária de desempenho.

16. Nessa linha, a flexibilização ou aceitação de comprovação incompleta afronta a vinculação ao instrumento convocatório e compromete o julgamento objetivo, pois tolera o atendimento parcial de requisito nuclear à eficácia da inspeção não invasiva.

17. **No caso concreto, as imagens e evidências apresentadas pela Nuctech, embora já prejudicadas por degradação e restrições de acesso, revelam predominância de apenas duas tonalidades, sem demonstração minimamente segura do atendimento às quatro classes cromáticas exigidas, sobretudo quanto à distinção de metais de alta densidade.**

18. A tentativa de justificar a ausência de determinadas classes por suposta inexistência de “materiais mistos” na carga não elide a inconformidade, pois a própria estrutura do veículo inspecionado contém, por definição, componentes metálicos e elementos de alta densidade que deveriam ser discriminados e evidenciados pelo processamento de imagem conforme número atômico, quando efetivamente implementados os subitens de colorização por densidades e discriminação por número atômico, em coerência com a tecnologia “*Dual Energy*” requerida.

19. Assim, a manutenção do julgamento sem diligência técnica específica e sem apresentação de evidências originais e inequívocas do padrão de discriminação exigido implica risco concreto de validação de solução incapaz de cumprir requisito mínimo obrigatório, com impacto direto na segurança e na efetividade da inspeção aduaneira, na medida em que reduz a capacidade de identificação de ocultações em partes metálicas e de alta densidade, contrariando a finalidade pública do objeto.

III.3. Da utilização de softwares de terceiros e da ausência de comprovação de licenças e condições de uso compatíveis com o edital

20. O Anexo I.1 estabelece obrigação objetiva e vinculante de fornecimento, para o sistema de análise e tratamento de imagem, de documentação detalhada, mídia de instalação e 4 (quatro) licenças de uso por *scanner*, com aptidão para instalação em estações de trabalho da Receita Federal do Brasil, voltadas ao recebimento

e à análise da imagem em formato proprietário, admitindo-se, apenas subsidiariamente, o fornecimento de 4 (quatro) computadores com o *software* proprietário previamente instalado, além da capacidade de exportação de imagens em formatos específicos.

21. Trata-se de exigência que não se limita a formalidade documental, pois traduz dever de assegurar à Administração plena disponibilidade operacional do software ao longo da vida útil do objeto, com autonomia de instalação e uso nas estações indicadas, sem condicionantes externos que esvaziem a utilidade do fornecimento e transfiram risco tecnológico e financeiro para o Poder Público.

22. Nesse contexto, **a dependência crítica da Recorrida de solução ofertada em relação a ferramentas de terceiros para funcionalidades sensíveis, como acesso e suporte remoto e gerenciamento/integração de segurança**, sem comprovação documental inequívoca de licenças compatíveis com a exigência editalícia de instalação e uso nas estações da RFB, caracteriza risco objetivo de descontinuidade e de custo futuro não previsto, com potencial afronta aos princípios da economicidade e do julgamento objetivo, bem como à obrigação de seleção do resultado mais vantajoso sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto.

23. Com efeito, se tais ferramentas operarem sob regime de assinatura, renovação periódica ou qualquer condição comercial que limite o uso no tempo, **a Administração poderá ficar sujeita, após curto período, à perda de funcionalidades essenciais, com bloqueio de suporte remoto e de módulos de segurança, ou à necessidade de contratações supervenientes para renovação de licenças, convertendo a aquisição/locação do sistema em dependência continuada de terceiros e gerando passivo oculto.**

24. A gravidade é acentuada porque o próprio Anexo I.1 prevê, no âmbito do sistema de CFTV, operação por solução específica de mercado “conforme o padrão da APPA”, o que reforça a necessidade de comprovação rigorosa do modelo de licenciamento, do escopo de uso, da disponibilidade contínua e da inexistência de restrições que comprometam a execução e a segurança.

25. Assim, **impõe-se a realização de diligência para que a licitante comprove documentalmente a titularidade, o tipo e a duração das licenças ofertadas, demonstrando que não haverá custos recorrentes futuros nem limitações operacionais**, sob pena de desclassificação por inobservância das exigências do item 1.2.10 e por incompatibilidade com a finalidade do objeto.

IV. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

26. O julgamento das propostas deve observar estrita vinculação ao instrumento convocatório e aos anexos técnicos que o integram, sobretudo quando o Termo de Referência e o Anexo de Especificações qualificam os requisitos como mínimos obrigatórios, condicionando a aceitabilidade à comprovação objetiva de atendimento integral.

27. Nessa perspectiva, a manutenção da proposta da licitante declarada vencedora, a despeito de indícios concretos de inobservância de requisitos nucleares do objeto, vulnera o dever de julgamento objetivo e compromete a própria seleção da proposta mais vantajosa.

28. Tal vício se evidencia, em primeiro lugar, pela ausência de demonstração inequívoca da capacidade de processamento de imagens com colorização por densidades e discriminação de materiais conforme número atômico, com quatro classes cromáticas mínimas, inclusive para metais de alta densidade, requisito diretamente relacionado à eficácia da inspeção e à segurança do resultado pretendido.

29. Em segundo lugar, agrava-se pela ausência de comprovação documental suficiente de que os componentes de software necessários à operação, à análise e às funcionalidades sensíveis do sistema, inclusive quando houver dependência de soluções de terceiros para acesso remoto e gerenciamento de segurança, serão disponibilizados com licenças e condições de uso compatíveis com a continuidade da execução, sem restrições temporais, limitações operacionais ou custos recorrentes futuros que transfiram risco tecnológico e financeiro à Administração.

30. Nessas condições, não se trata de mera divergência acessória, mas de potencial desconformidade substancial apta a comprometer desempenho, segurança, autonomia operacional e sustentabilidade do serviço ao longo de sua vida útil, impondo a reforma do julgamento ou, ao menos, diligência técnica rigorosa com comprovação plena e verificável.

31. De igual modo, a restrição prática ao acesso aos documentos técnicos e a apresentação de evidências em formato degradado, bloqueado ou insuficiente para verificação, além de dificultar o exame por terceiros, interfere diretamente na regularidade do procedimento e no próprio controle de conformidade realizado pela Administração, porque impede a formação de convicção segura sobre o atendimento às exigências mínimas.

32. Ao esvaziar, na prática, o contraditório no âmbito recursal e a garantia editalícia de vista efetiva, esse cenário compromete a transparência do julgamento e a isonomia entre os licitantes, razão pela qual a Administração deve sanar o vício por meio do franqueamento integral de acesso e da reapresentação dos arquivos originais em formato íntegro, legível e pesquisável, viabilizando a aferição objetiva das funcionalidades exigidas e a comprovação documental do regime de licenciamento e das condições de uso do software, sob pena de se consolidar decisão fundada em evidências incompletas e tecnicamente inconferíveis.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

33. Diante de todo o exposto, requer-se o conhecimento e **provimento do presente recurso**, para que seja reformado o julgamento que declarou vencedora a empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA**, uma vez que subsistem indícios objetivos de descumprimento de requisitos técnicos mínimos e obrigatórios, cuja comprovação é condição de aceitabilidade da proposta e de preservação do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

34. Como providência prévia e imprescindível à formação de convicção técnica segura, **requer-se a instauração de diligência técnica formal**, com determinação para que a licitante declarada vencedora apresente, no processo e no ambiente do certame, os arquivos e evidências originais, integrais, legíveis e sem qualquer compressão, bloqueio ou restrição de acesso, incluindo catálogos, manuais, relatórios e imagens de amostra em resolução nativa, a fim de permitir a verificação inequívoca do atendimento às exigências de processamento de imagens com colorização por densidades e discriminação de materiais conforme número atômico, com a apresentação mínima das quatro classes cromáticas exigidas, inclusive para metais de alta densidade, bem como a demonstração coerente com a tecnologia *dual energy* prevista nas especificações técnicas.

35. Requer-se, ainda, **que a licitante declarada vencedora seja intimada a comprovar documentalmente, de forma completa e verificável, as licenças, condições de instalação e de uso de todos os softwares necessários à operação**, análise e tratamento de imagem e às funcionalidades sensíveis do sistema, inclusive quando houver utilização de soluções de terceiros para suporte remoto e gerenciamento de segurança, demonstrando que as licenças ofertadas são compatíveis com a exigência editalícia de disponibilização de mídia, documentação e licenças por scanner para instalação em estações da Receita Federal do Brasil, sem limitações temporais, condicionantes comerciais, bloqueios de funcionalidade ou custos recorrentes futuros que transfiram risco tecnológico e financeiro à Administração.

36. Caso a diligência não seja realizada, ou, sendo realizada, não sejam sanadas as inconformidades e permaneça a ausência de comprovação técnica idônea quanto ao atendimento integral dos requisitos mínimos obrigatórios, **requer-se a desclassificação da proposta da Nucotech, com o regular prosseguimento do certame na forma do Edital, convocando-se as licitantes remanescentes, com garantia de efetiva vista imediata dos autos e acesso pleno aos documentos técnicos em formato íntegro durante todo o trâmite recursal, a fim de preservar a isonomia, o contraditório e a segurança do julgamento.**

37. Requer-se, igualmente, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, para prevenir a consolidação de contratação fundada em evidências técnicas inconferíveis ou insuficientes e evitar risco de prejuízo operacional e econômico à Administração, assegurando-se a integridade do certame até o julgamento definitivo das razões recursais.

38. Na hipótese de manutenção da decisão recorrida por este Agente de Contratação, requer-se o encaminhamento do presente recurso à Autoridade Superior, devidamente instruído e acompanhado dos elementos técnicos obtidos em diligência (se realizada), para apreciação e julgamento final, preservando-se o devido processo administrativo e a revisão hierárquica prevista no regime do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, requer deferimento.

Lagoa Santa, 19 de janeiro de 2026

ALAN MORAES

VIEGAS:08575996665

Assinado de forma digital por
ALAN MORAES

VIEGAS:08575996665

Dados: 2026.01.19 16:40:58 -03'00'

VMI SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

Representante Legal



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206582647

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2401058147

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

LAGOA SANTA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

11 NOVEMBRO 2024
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/701.755-8	MGP2401058147	15/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
085.759.966-65	ALAN MORAES VIEGAS
043.781.126-39	JONATAS MAXIMILIAN LEITE
063.491.516-90	OTAVIO MORAES VIEGAS
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
063.491.506-19	SOFIA ARAUJO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

24ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 05.293.074/0001-87

NIRE – JUCEMG – 3120658264-7 EM 09/09/2002

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes abaixo:

OTAVIO MORAES VIEGAS, brasileiro, empresário, casado, nascido em 01/12/1983, inscrito no CPF sob o nº 063.491.516-90 e portador da carteira de identidade nº MG 10.474.661, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-224;

ALAN MORAES VIEGAS, brasileiro, engenheiro eletrônico e de telecomunicações, casado, nascido em 29/06/1987, inscrito no CPF sob o nº 085.759.966-65 e portador da carteira de identidade nº MG 14.402.132, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-224;

OTAVIO VIEGAS, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 20/11/1949, inscrito no CPF sob o nº 131.607.376-91 e portador da carteira de identidade nº M 434.407, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-224;

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-224, inscrita no CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76 e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 3120824175-8, em 08/09/2008, neste ato representada por seu sócio administrador **OTÁVIO VIEGAS**, anteriormente qualificado;

JONATAS MAXIMILIAN LEITE, brasileiro, administrador, casado, nascido em 11/02/1981, inscrito no CPF sob o nº 043.781.126-39 e portador da carteira de identidade nº MG 11.531.141, expedida pela SSP/MG, com endereço na Alameda da França, nº 100, Bairro Lundceia, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-090;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, com denominação de **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 05.293.074/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120658264-7, em 09/09/2002, decidiram, por unanimidade e na melhor forma de direito, promover a vigésima terceira alteração contratual do contrato social da sociedade nos seguintes termos:

I – ALTERAÇÃO – DO OBJETO SOCIAL:

Exploração, montagem, fabricação, industrialização, comercialização, instalação, importação, exportação, aluguel, assistência técnica, operação, treinamentos, assessoria técnica, comercial, administrativa, consultoria e representação comercial de:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Equipamentos, tipo scanners de inspeção não intrusiva de pequenos volumes, pacotes, embalagens, bagagens, cargas, corpo humano, caminhões, containers e afins, através de tecnologia de raios-x, raios gama, aceleradores lineares, micro ondas e outros;

Equipamentos para testes não destrutivos;

Equipamentos detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros;

Equipamentos e sistemas de controle de acesso;

Equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes etc) e equipamentos conexos;

Equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite (GPS) e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais etc.;

Redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras óticas;

Sistema de controle perímetro;

Sistemas e equipamentos para segurança;

Partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima.

Prestação de serviços de engenharia e execução por empreitada ou subempreitada de projetos e obras de construção civil, infra- estrutura e elétrica;

Prestação de serviços aeroportuários e portuários;

Locação de bens imóveis;

Licenciamento de uso e comercialização de softwares;

Cessão de mão de obra temporária;

Fabricação e reforma de equipamento veicular;

Elaboração e desenvolvimento de projetos engenharia, fornecimento e instalação de equipamentos, implantação de software, realização de testes e pré-operação de equipamentos e sistemas, assistência à operação, treinamento, capacitação, manutenção e suporte técnico necessários a implantação de sistemas de gerenciamento e informação do tráfego de embarcações em portos.

Fabricação, montagem, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos odonto- médicos hospitalares, elétrico, eletrônico, mecânico, eletromecânicos, seus acessórios e componentes.

Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

II - DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações ora procedidas, o contrato social consolidado da empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**. passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade adotou a denominação de VMI Sistemas de Segurança Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL E FILIAL

A sociedade tem sua sede no município de Lagoa Santa / MG, Rua Um nº 55 quinhão 3, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33240-094;

Filial estabelecida no estado São Paulo/SP no endereço Rua Arizona nº 1366 Bairro Cidade Monções São Paulo/SP, Cep: 04.567-900 CNPJ nº 05.293.074/0004-20;

Filial estabelecida no estado Rio Janeiro / RJ Rua da Alfandega nº 100 4º andar bairro Centro Rio de Janeiro / RJ, Cep: 20.070-004 CNPJ 05.293.074/ 0005-00;

Filial estabelecida no estado Santa Catarina / SC Rua Santa Catarina nº 2348 - sala:19 – bairro Floresta Joinville - Santa Catarina/SC CEP: 89.212-212 CNPJ: 05.293.074/0006-91;

Filial estabelecida no estado Curitiba/PR Rua Leoncio Correia nº 416 bairro Vila Izabel Curitiba-PR CEP: 80240320, CNPJ: 05.293.074/0007-72.

As Filiais Santa Catarina/SC e Curitiba/PR tem como o objeto social:

- Comercialização, instalação, importação, exportação, aluguel, assistência técnica, operacao, treinamentos, assessoria técnica, comercial, administrativa, consultoria e representação comercial de:
- Equipamentos, tipo scannersde inspecao nao intrusiva de pequenos volumes, pacotes, embalagens, bagagens, cargas, corpo humano, caminhões, containeres e afins, atraves de tecnologia de raios-x, raios gama, aceleradores lineares, micro-ondas e outros:
- Equipamentos para testes não destrutivos.
- Equipamentos detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros.
- Equipamentos e sistemas de controle de acesso.
- Equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de tv, alarmes etc) e equipamentos conexos
- Equipamentos e sistemas deposicionamento via satellite (gps) e rfid com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e moveis, pessoas, animais, etc.
- Redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras opticas .
- Sistema de controle perímetro.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

- Sistemas e equipamentos para segurança - partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima prestação de serviços de engenharia e execução por empreitada ou sub-empreitada de projetos e obras de construção civil, infra- estrutura e elétrica prestação de serviços aeroportuários e portuários locação de bens imóveis.
- Licenciamento de uso e comercialização de softwares.
- Cessão de mão de obra temporária elaboração e desenvolvimento de projetos engenharia, fornecimento e instalação de equipamentos, implantação de software, realização de testes e pre- operação de equipamentos e sistemas, assistência a operação , treinamento , capacitação, manutenção e suporte técnico necessários a implantação de sistemas de gerenciamento e informação do tráfego de embarcações em portos
- Fabricação, comercialização de produtos e equipamentos odontológicos hospitalares, elétrico, eletrônico, mecânico, eletromecânicos, seus acessórios e componentes aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Poderá a sociedade estabelecer filiais e sucursais em quaisquer pontos do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL

Constituem objetivos da Sociedade:

Exploração, montagem, fabricação, industrialização, comercialização, instalação, importação, exportação, aluguel, assistência técnica, operação, treinamentos, assessoria técnica, comercial, administrativa, consultoria e representação comercial de:

Equipamentos, tipo scanners de inspeção não intrusiva de pequenos volumes, pacotes, embalagens, bagagens, cargas, corpo humano, caminhões, contêineres e afins, através de tecnologia de raios-x, raios gama, aceleradores lineares, micro ondas e outros;

Equipamentos para testes não destrutivos;

Equipamentos detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros;

Equipamentos e sistemas de controle de acesso;

Equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes etc) e equipamentos conexos;

Equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite (GPS) e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais etc.;

Redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas;

Sistema de controle perímetro;

Sistemas e equipamentos para segurança;

Partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Prestação de serviços de engenharia e execução por empreitada ou sub-empreitada de projetos e obras de construção civil, infra- estrutura e elétrica;

Prestação de serviços aeroportuários e portuários;

Locação de bens imóveis;

Licenciamento de uso e comercialização de softwares;

Cessão de mão de obra temporária;

Fabricação e reforma de equipamento veicular;

Elaboração e desenvolvimento de projetos engenharia, fornecimento e instalação de equipamentos, implantação de software, realização de testes e pré-operação de equipamentos e sistemas, assistência à operação, treinamento, capacitação, manutenção e suporte técnico necessários a implantação de sistemas de gerenciamento e informação do tráfego de embarcações em portos.

Fabricação, montagem, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos odonto- médicos hospitalares, elétrico, eletrônico, mecânico, eletromecânicos, seus acessórios e componentes.

Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente nacional de R\$2.182.500,00 (Dois milhões cento e oitenta e oitenta dois mil e quinhentos reais), dividido em 218.250 (Duzentas e dezoito mil duzentos e cinquenta) quotas de Capital Social no valor unitário de R\$10,00 (Dez reais) cada, sendo distribuído entre os sócios nas seguintes proporções e valores:

Sócios	Nº Quotas	Vir. Unit.	Valor Total	Percentual
OTÁVIO MORAES VIEGAS	76.387	R\$10,00	763.870,00	35,00%
ALAN MORAES VIEGAS	76.387	R\$10,00	763.870,00	35,00%
OTAVIO VIEGAS	42.651	R\$10,00	426.510,00	19,54%
PRIME HOLDING E SERV. LTDA	21.825	R\$10,00	218.250,00	10,00%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

JONATAS MAXIMILIAN LEITE	1.000	R\$10,00	10.000,00	0,46%
Total	218.250		2.182.500,00	100,00%

Parágrafo 1º - As quotas são indivisíveis e a Sociedade reconhecerá um só possuidor para cada uma delas.

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios e, na forma da legislação em vigor, restrita ao valor de suas quotas e solidária em relação à integralização do Capital Social (artigo 1.052 NCC).

CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO / PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades no dia 15/07/2002 e seu prazo duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO (Artigos 1.061; 1.062; 1.063 e 1.064 NCC)

A sociedade poderá contratar administradores não sócios, sendo que a designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo 1º - A administração e o uso do nome empresarial caberão aos sócios Sr. **OTÁVIO VIEGAS**, Sr. **OTÁVIO MORAES VIEGAS** e Sr. **ALAN MORAES VIEGAS**, praticando todos e quaisquer atos necessários para o bom desempenho das atividades da empresa, e para os quais assinarão conforme disposições deste capítulo.

Parágrafo 2º - A administração e uso do nome empresarial caberão aos administradores ora designados, e, para este fim, todos ficam investidos de plenos poderes de administração geral, podendo, isoladamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinar escrituras, contratos, títulos de crédito, cheques, outorgar procurações e tudo mais que for necessário e de interesse para a sociedade.

Parágrafo 3º - No exercício desses poderes, os administradores poderão nomear procurador (es) residente(s) no Brasil, ficando a sociedade juridicamente vinculada.

Parágrafo 4º - A sociedade, representada nos termos desta cláusula, poderá nomear e constituir procuradores "Ad Judicia" ou "Ad negotia", delimitando os respectivos poderes, e, nos mandatos "ad negotia", a duração do respectivo mandato.

Parágrafo 5º - Nos poderes dos administradores não se incluem os de contrair obrigações em favor de terceiros ou dos próprios quotistas, mesmo sob a forma cambiária, sem que tenha havido prévia decisão favorável nesse sentido, por sócio ou sócios detentores de quotas que representem pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social. Será considerado como excedente do objeto contratual, entre outros, o uso da denominação social em qualquer tipo de caução, fiança ou aval, dado em favor de seus representantes ou de terceiros.

Parágrafo 6º - Os administradores e sócios não administradores receberão remuneração mensal pró-labore, fixada anualmente, em reunião especificamente convocada para este fim, essa remuneração



será dimensionada de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade e constituirá despesa desta para todos os fins societários.

Parágrafo 7º - Responderá ainda, por perdas e danos os administradores que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que aprove graças a seu voto.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXERCÍCIO SOCIAL – LUCROS E PREJUÍZOS (Artigos 1.071, 1.072 e 1.078 NCC)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º - O Balanço Patrimonial será levantado anualmente, com base em registros contábeis regulares, e será apresentado aos sócios nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião de sócios ou assembleia convocada especialmente para o fim de deliberação sobre as contas da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais e demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo distribuir lucros intermediários com base em tais balanços, por deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º - A distribuição parcial ou total dos lucros se efetivará por deliberação dos quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo 4º - A parcela dos lucros não distribuída poderá ser destinada à constituição de reservas para posterior incorporação ao capital social ou para aquisição de quotas para serem transitoriamente mantidas em tesouraria.

Parágrafo 5º - A participação dos sócios nos resultados da sociedade será determinada em assembleia ou em reunião dos sócios, podendo, a critério dos sócios, serem distribuídos os resultados de forma desproporcional à participação societária.

CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIOS PARA DELIBERAÇÃO DOS NEGÓCIOS

Todas as deliberações sociais para as quais o Contrato Social e a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil) não prevejam aprovação por quórum qualificado, serão tomadas por quotista ou quotistas detentores da maioria do capital social, sendo que cada quota corresponde a um voto.

Parágrafo 1º - As reuniões dos quotistas serão convocadas por escrito, com pauta dos trabalhos previamente estabelecida e mediante carta registrada, com antecedência, quando a convocação contenha claramente menção aos assuntos a serem discutidos e deliberados e todos os sócios participarem da reunião.

Parágrafo 2º - Qualquer dos sócios poderá ser representado por uma pessoa estranha à sociedade e com poderes de deliberação, devendo o instrumento de mandato ter firma reconhecida, nos termos da lei civil, e ser entregue mediante protocolo ao sócio que presidir a reunião, no momento do início dos trabalhos. Quando determinado sócio outorgue mandatos sucessivos, considerar-se-á válido



aquele emitido na data mais recente, considerando-se revogados todos aqueles outorgados em datas anteriores, salvo se os mandatos mais recentes ressalvarem a permanência da validade dos mandatos anteriores, identificando o mandatário, cujos poderes deverão permanecer válidos.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE CAPITAL

Ressalvando as disposições contidas no artigo 1.076, da Lei 10.406/2002, qualquer modificação deste contrato será válida quando subscrita por quotistas ou quotistas detentores de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social, independentemente de prévia notificação aos demais quotistas.

Parágrafo 1º - As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem consentimento prévio e expresso de todos os quotistas, garantindo a todos, em qualquer caso e na proporção do capital de cada um, o direito de preferência na aquisição das mesmas em igualdade de preço e condições.

Parágrafo 2º - O quotista que desejar transferir as suas quotas, no todo ou em parte, comunicará por escrito este fato aos demais quotistas, indicando o nome do pretendente a quantidade das quotas a serem alienadas, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Parágrafo 3º - É livre o valor de transferência de quotas entre ascendentes ou descendentes de primeiro grau, mas a admissão do novo sócio à Sociedade fica condicionada à concordância da maioria dos votos dos demais sócios. Caso não ocorra essa concordância, o Sócio cedente será considerado, para todos os efeitos legais, como Sócio Retirante, aplicando-se o disposto nas cláusulas nona e décima deste contrato.

Parágrafo 4º - Os quotistas consultados deverão se manifestar dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do aviso a que se refere esta cláusula, sobre o direito de preferência que lhes assegura o presente contrato.

Parágrafo 5º - No caso de não ter sido exercido o direito de preferência por algum dos sócios remanescentes, as quotas a eles reservadas poderão ser adquiridas, pelo mesmo preço e condições, pelos demais sócios, na proporção das quotas por eles detidas. Caso nenhum dos sócios venha a exercer o direito de preferência, as quotas serão alienáveis, desde que pelo preço e condições anunciadas e desde que à pessoa anunciada como pretendente adquirente. No caso em que qualquer desses parâmetros venha a mudar, todo o procedimento de notificação e preferência deverá ser repetido, sob pena de nulidade da alienação e transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE QUOTISTA

O quotista que resolver se retirar da sociedade deverá do seu propósito notificar a sociedade e os demais quotistas, por escrito, quando fará constar o valor por ele atribuído às suas quotas; esta notificação será entregue aos demais sócios contra recibo ou mediante carta registrada, com aviso de recebimento, contendo-se os prazos previstos neste contrato, com relação a cada um dos destinatários, a partir da respectiva data de efetivo recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FALÊNCIA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INCAPACITAÇÃO DE QUOTISTA.

A falência de quotista pessoa jurídica ou o falecimento, a interdição ou a incapacidade da quotista pessoa física não acarretarão obrigatoriamente a dissolução da sociedade, cabendo ao (s) quotista (s) remanescente (s) se decidir (em) pela continuação dos negócios sociais, promovendo a imediata substituição do quotista falido, interditado ou incapacitado.

Parágrafo 1º - Os herdeiros ou representantes de quotista falecido, interditado ou incapacitado ou a massa falida do quotista falido serão reembolsados do valor da quota respectiva, na forma e prazo previstos nos parágrafos seguintes desta cláusula.

Parágrafo 2º - Havendo múltiplos herdeiros, estes designarão entre si, qual deles os representará junto à sociedade. Inexistindo acordo entre os herdeiros do falecido para esta designação, ou desejando os mesmos se retirarem da sociedade, a eles serão pagos os haveres do sócio falecido na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Tendo ocorrido a decretação da falência ou o falecimento do sócio até dois meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á apuração dos haveres com base no balanço geral do exercício imediatamente anterior. Caso a falência tenha sido decretada ou o falecimento se tenha dado após este prazo, levantar-se-á o balanço no ultimo dia do mês da ocorrência, salvo se tais fatos se derem nos dois últimos meses do exercício social, hipótese em que os haveres da massa falida ou do sócio falecido serão pagos com base no balanço geral do exercício em que ocorrer o evento. Para este único e exclusivo efeito de apuração de haveres do sócio falido ou falecido, o balanço deverá refletir os bens imóveis e os equipamentos e maquinaria industriais avaliados pelos respectivos valores de venda (valores de mercado) na data do mesmo balanço.

Parágrafo 4º - Os haveres apurados segundo os critérios fixados nesta cláusula poderão ser pagos aos respectivos beneficiários mediante alienação ou entrega de bens imóveis da sociedade, a critério da maioria dos votos exercidos pelos sócios remanescentes, sendo os votos representados de acordo com a participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nas hipóteses previstas em Lei ou por decisão dos quotistas ou quotistas detentores da maioria dos votos exercidos pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA LEI APLICAVEL (Artigo 1.053, paragrafo único NCC)

A sociedade reger-se-á, nas omissões contratuais e legais do Código Civil (Lei 10.406/2002, art. 1052 a 1087), pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976) e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO (Artigo 1.011, parágrafo primeiro NCC)

Os administradores ora designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de



exercer administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema, financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO

Os quotistas elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, para dirimirem as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, por si, seus herdeiros e sucessores, de maneira irrevogável e irretroatável assinam, o presente instrumento.

Lagoa Santa, 11 de novembro de 2024.

ALAN MORAES VIEGAS

Sócio Administrador

OTAVIO MORAES VIEGAS

Sócio Administrador

OTÁVIO VIEGAS

Sócio Administrador

JONATAS MAXIMILIAN LEITE

Sócio

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA

Otávio Viegas

Sócia

Advogado (a):

Sofia Araujo Silva

OAB/MG:MG:118.909



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/701.755-8	MGP2401058147	15/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
085.759.966-65	ALAN MORAES VIEGAS
043.781.126-39	JONATAS MAXIMILIAN LEITE
063.491.516-90	OTAVIO MORAES VIEGAS
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
063.491.506-19	SOFIA ARAUJO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, de NIRE 3120658264-7 e protocolado sob o número 24/701.755-8 em 12/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12175934, em 18/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.491.506-19	SOFIA ARAUJO SILVA
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
063.491.516-90	OTAVIO MORAES VIEGAS
085.759.966-65	ALAN MORAES VIEGAS
043.781.126-39	JONATAS MAXIMILIAN LEITE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.491.506-19	SOFIA ARAUJO SILVA
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
063.491.516-90	OTAVIO MORAES VIEGAS
085.759.966-65	ALAN MORAES VIEGAS
043.781.126-39	JONATAS MAXIMILIAN LEITE

Belo Horizonte, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 18/12/2024, às 08:52 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/701.755-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 18 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 M G	
NOME ALAN MORAES VIEGAS			
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF MG14402132 SSP MG	CPF 085.759.966-65	DATA NASCIMENTO 29/06/1987
	FILIAÇÃO OTAVIO VIEGAS SILVIA CARVALHO DE MORAES		
	PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
	N° REGISTRO 03698200708	VALIDADE 13/10/2031	1ª HABILITAÇÃO 29/09/2005
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2276193022			

	OBSERVAÇÕES A	
	ASSINATURA DO PORTADOR 	
	LOCAL LAGOA SANTA, MG	DATA EMISSÃO 13/10/2021
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
84343634706 MG603748945		
MINAS GERAIS		
DENATRAN CONTRAN		
2276193022		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN